



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da  
NFS-e  
1



58

Data e Hora da Emissão	06/04/2020 12:09:57	Competência	6/4/2020	Código de Verificação	R2LP3RQ5T
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	CONTAGEM - MG

Prestador de Serviço

Razão Social/Nome	BONNY ALYSSON MADEIRA SANTOS 07731903680				
Nome Fantasia	BONNY JT TEAM				
CNPJ/CPF	36.393.731/0001-91	Inscrição Municipal	72114911	Município	CONTAGEM - MG
Endereço e CEP	RUA DOS COQUEIROS ,9 - VILA IPE AMARELO CEP: 32051-078				
Complemento	COND NOSSO RANCHO	Telefone	(31)9982-5243	e-mail	BONNY.ALYSSON@YAHOO.COM.BR

Tomador de Serviço

Razão Social/Nome	ASSOCIACAO DO BAIRRO BELA VISTA				
CNPJ/CPF	18.261.586/0001-03	Inscrição Municipal	72081448	Município	CONTAGEM - MG
Endereço e CEP	AVENI AV. JOSE DINIZ E SILVA ,351 - BELA VISTA CEP: 32010-330				
Complemento		Telefone	(31)2559-9002	e-mail	ASCOBEVCOMUNIDADE@YAHOO.COM.BR

Discriminação do Serviço

Atividade de Artes Marciais (muay thay) ref. 03/2020  
Termo de Fomento nº 009/2019  
Processo Administrativo nº 008/2019  
Emenda Parlamentar nº 007/2019

**RECEBEMOS**

Contagem, 06 de abril de 2020

Parceria: 007/2019

Assinatura: [Handwritten Signature]

Código do Serviço / Atividade

8.02 / 859969900 - outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)
Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço		Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município
Valor do Serviço R\$	1.000,00	Natureza Operação	Valor do Serviço R\$	1.000,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1-Tributação no município	(-) Deduções Permitidas em Lei	0,00
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	5-Microempresário Individual (MEI)	Base de Cálculo	1.000,00
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	0,00
(-) ISSQN Retido	0,00	1 - Sim	ISSQN a Reter	( ) Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R\$	1.000,00	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISSQN R\$	0,00
		2-Não		

Avisos

- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://contagem.ginfes.com.br> com a utilização do Código de Verificação.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.

**ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO E/OU MATERIAL FORNECIDO** 06/04/2020

M.º 9076696 [Handwritten]  
1º RESPONSÁVEL C.I.

M.º 15052474 [Handwritten]  
2º RESPONSÁVEL C.I.





Lei de Utilidade Pública Municipal N° 1.648 de 14 de novembro de 1984.  
CNPJ – 18.261.586/0001-03

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE ARTES MARCIAIS**

**CONTRATANTE:** Associação Comunitária do Bairro Bela Vista, associação privada, inscrita sob o nº de CNPJ: 18.261.586/0001-03, estabelecida à Avenida José Diniz de Silva, nº 351 – Bairro Bela Vista, Contagem/MG, neste ato representada pelo Presidente, Joanízio Jardim de Oliveira, portador do CPF: 583.757.086-15.

**CONTRATADO:** Bonny Alysson Madeira Santos, professor de MUAY THAI, brasileiro, solteiro, inscrito como MEI sob o nº de CNPJ 36.393.731/0001-91, residente e domiciliado à Rua dos Coqueiros, nº 09 – Bairro Vila Ipe Amarelo, CEP: 32.051-078, Contagem/MG.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços de aulas de artes marciais, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de prestação de serviço, preço, forma e termo de pagamento descritas no presente instrumento contratual.

### **DO OBJETO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O serviço de aulas de artes marciais ora contratado terá por objeto o atendimento aos beneficiários do projeto de Conexão, da ASCOBEV.

**Parágrafo Primeiro.** O serviço contratado será prestado de acordo com a necessidade da ASCOBEV, no seguinte endereço: Avenida José Diniz de Silva, nº 351 – Bairro Bela Vista, Contagem/MG.

**Parágrafo Segundo.** Caso haja necessidade de prolongar a prestação do serviço, além do horário estipulado, deverá o CONTRATANTE pagar, no mesmo dia, o preço do atendimento, vigente à época, proporcional às horas suplementares.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O serviço que será prestado pelo CONTRATADO abrangerá a elaboração de aulas, relatórios, preenchimento de lista de presença e tirada de todos, registrando todas as atividades realizadas num prazo de 10 meses.

### **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A CONTRATANTE deverá fornecer local adequado e o material necessário para a realização das atividades.

**CLÁUSULA QUARTA.** A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste contrato.

### **OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**CLÁUSULA QUINTA.** É dever do CONTRATADO prestar o serviço de oficina de artes marciais, elaboração de aulas, relatórios, preenchimento de lista de presença e tirada de todos, registrando todas as atividades realizadas.

**CLÁUSULA SEXTA.** O CONTRATADO obriga-se a manter sigilo sobre todas as informações que tenha conhecimento em razão da prestação de serviço aqui estabelecida.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA.** O serviço contratado no presente instrumento será remunerado pela quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês, que deverá ser pago por meio de transferência bancária ou cheque, até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo único: O valor acima apresentado refere-se à prestação de 12 horas semanais.

**DO INADIMPLEMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA.** Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento estipulado na cláusula anterior, incidirá sobre o valor a ser pago, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA NONA.** O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação formal por escrito por qualquer meio que garanta a ciência inequívoca por parte do comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Contagem/MG.

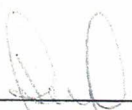
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

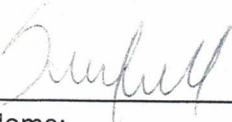
Contagem, 03 de Março de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Associação Comunitária do Bairro Bela Vista**  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**Bonny Alysson Madeira Santos**  
Contratado

**TESTEMUNHAS**

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CI: 46058006 SSP/MG

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CI: MG 10822140